

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE ESPORTIVA		Página 1 de 6
	Elaboração	Jurídico e Integridade	01/12/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	3.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

1. INTRODUÇÃO

Esta Política estabelece as diretrizes, práticas e procedimentos que a **ANA Gaming Brasil S/A**. (“**ANA Gaming**”), por meio de suas marcas de exploração comercial – [7K.bet](#), [Cassino.bet](#) e [Vera.bet](#) (“**Plataformas**”) – adota para assegurar a integridade das apostas de quota fixa que versam sobre eventos reais de temática desportiva (“**apostas esportivas**”), visando a prevenção de fraudes, manipulação de resultados, apostas irregulares e outras práticas prejudiciais ao setor de apostas de quota fixa e à integridade do esporte, garantindo a transparência nas operações.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política consiste em:

- **Garantir a transparência nas apostas esportivas:** Prevenir e combater a manipulação de resultados e fraudes relacionadas a apostas esportivas, mantendo padrões de integridade e promovendo um ambiente íntegro aos apostadores.
- **Proteger a integridade do esporte e das Plataformas da ANA Gaming:** Promover um ambiente voltado exclusivamente ao entretenimento, que vise integrar e otimizar a experiência dos apostadores nas Plataformas.
- **Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentação vigente:** Atender às exigências legais nacionais e internacionais sobre apostas de quota fixa, especialmente no que se refere à integridade esportiva, notadamente a **Lei Federal nº 13.756/18**, a **Lei Federal nº 14.790/23**, a **Lei Federal nº 14.597/23** (“**Lei Geral do Esporte**”), e a **Portaria MESP nº 109/24**, além das Portarias **SPA/MF nº 722/2024**, **nº 1.143/2024** e **nº 1.231/2024**, com suas alterações vigentes, a **Portaria MESP nº 31/2025**, e a **Portaria Interministerial MESP/MF/MJSP nº 1**, de 25 de março de 2026, que instituiu a **Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Resultados Esportivos**. Quanto às modalidades e aos eventos elegíveis para apostas, aplica-se a **Portaria MESP nº 27/ 2026**, que revogou expressamente as **Portarias MESP nº 125/2024 e nº 36/2025**.
- **Prevenir comportamentos ilícitos ou antiéticos nas Plataformas:** Evitar práticas de manipulação de resultados (“*match-fixing*”), lavagem de dinheiro, apostas por pessoas com acesso a informações privilegiadas no âmbito do esporte e/ou do evento esportivo, entre outros.
- **Promover o Jogo Responsável:** Em consonância com essa Política, a empresa adota procedimentos e práticas voltadas ao jogo responsável, para a promoção de um ambiente seguro de apostas, disponíveis na [Política de Jogo Responsável](#).

3. APLICABILIDADE

Esta Política se aplica a todos os apostadores que utilizam os produtos e serviços oferecidos pela **ANA Gaming**, bem como aos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e terceiros que desempenham atividades relacionadas à oferta de apostas de quota fixa e, ainda, se aplica a todo e qualquer público que se relacione direta ou indiretamente com a empresa.

4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

- **Indivíduos em situação de vulnerabilidade:** São aqueles que, devido a condições pessoais e/ou sociais, estão em risco devido à prática de apostas de quota fixa, incluindo apostadores diagnosticados com transtornos relacionados ao jogo, como a ludopatia, menores de 18 (dezoito) anos, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, dentre outros.
- **Insider:** Pessoa impedida de realizar apostas de quota fixa no Brasil, alcançada pela vedação do inciso V do art. 26 da **Lei nº 14.790/2023** — dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador ou integrante de comissão técnica; árbitro, assistente de árbitro ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos; membro de órgão de administração ou fiscalização de entidade organizadora de competição desportiva; ou atleta participante de competição organizada por entidade do Sistema Nacional do Esporte —, por deter, em razão de sua função, influência real ou potencial sobre o resultado do evento esportivo, independentemente de comprovação de uso efetivo de informação privilegiada. Nos termos do § 2º do mesmo artigo, o impedimento estende-se a cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau dessas pessoas.

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à ANA Gaming Brasil S/A.

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE ESPORTIVA		Página 2 de 6
	Elaboração	Jurídico e Integridade	01/12/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	3.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

● **Apostador:** Usuário das plataformas da **ANA Gaming**, que realiza apostas de quota fixa. Também pode ser chamado de cliente ou jogador.

● **Integridade Esportiva:** Conjunto de princípios, controles e condutas voltados a preservar a autenticidade dos resultados, do desempenho dos atletas e da lisura das competições esportivas, prevenindo e coibindo fraudes, manipulação de resultados e demais interferências indevidas no esporte — condutas tipificadas nos arts. 41-C a 41-E da **Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor)** e endereçadas pelos mecanismos de controle e pelas vedações previstas na **Lei nº 14.790/2023**.

● **Jogo Responsável:** Conjunto de práticas, normas e medidas adotadas para garantir que as atividades relacionadas apostas de quota fixa sejam realizadas de maneira segura e voltada ao entretenimento, minimizando os riscos à saúde mental, financeira e social dos apostadores.

● **Match-Fixing:** A manipulação abrange a alteração ou o falseamento de resultados de competições esportivas ou de eventos a elas associados. A responsabilização criminal observará os arts. 198, 199 e 200 da **Lei nº 14.597/2023**, conforme a conduta praticada; os arts. 19 e 20 da **Lei nº 14.790/2023** disciplinam, respectivamente, os mecanismos de integridade e a nulidade das apostas vinculadas à manipulação ou corrupção, além da possibilidade de suspensão do pagamento dos prêmios investigados.

● **Odds:** São as quotas ou fatores de multiplicação do valor apostado que determinam o valor do prêmio em caso de acerto, conforme as regras do mercado contratado. A probabilidade implícita na cotação não equivale à probabilidade real do evento nem representa garantia de ganho. A quota da aposta já contratada não poderá ser alterada pelo operador, conforme o art. 27, § 2º, da **Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**.

5. DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS (“MATCH-FIXING”)

5.1. MONITORAMENTO CONTÍNUO

A **ANA Gaming** mantém monitoramento ininterrupto para detectar padrões de apostas irregulares e/ou suspeitas, que possam trazer indícios de manipulação de resultados, nos termos do art. 19 da **Lei nº 14.790/2023**. Isso inclui a análise de dados de apostas realizadas por seus clientes e de dados mercadológicos que demonstram comportamentos adotados de forma considerada “atípica” para o padrão da partida.

Nesse sentido, a operadora é associada a organismo internacional de monitoramento de integridade esportiva, conforme o art. 29 da **Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**, responsável por monitorar suspeitas de fraudes de resultados.

O monitoramento abrangerá concentração incomum de apostas, variações abruptas de quotas, contas possivelmente relacionadas, apostas coordenadas, mercados secundários suscetíveis de interferência individual, dentre outros. Cada alerta terá registro de data e hora, evento, mercado, operações envolvidas, origem do alerta e classificação de risco, sem que a ocorrência isolada de uma anomalia constitua prova de manipulação.

O Departamento de Compliance registrará a triagem de cada alerta, preservará os registros originais e documentará as diligências, as evidências e a conclusão, inclusive quando a suspeita for afastada. As medidas de contenção serão motivadas, proporcionais ao risco e reavaliadas durante a apuração. O registro de ciência do indício será preservado para controle dos prazos de comunicação, independentemente da conclusão da investigação interna.

A **ANA Gaming** poderá suspender as atividades da conta gráfica do apostador havendo fundada suspeita de fraude contra o agente operador ou de fraude por manipulação de resultados, nos termos do art. 26, inciso III, da mesma Portaria.

A oferta de eventos e mercados dependerá de verificação prévia de conformidade com a **Portaria MESP nº 27/2026**. São vedadas apostas em categorias de base, em eventos compostos exclusivamente por atletas menores de idade e nos eventos não profissionais alcançados pela vedação de seu art. 3º. Torneios de e-Sports deverão possuir licença ou autorização do desenvolvedor ou titular dos direitos dos jogos, observadas a isonomia de acesso e a vedação de exclusividade previstas no art. 2º, inciso VIII e parágrafo único.

5.2. PESSOAS IMPEDIDAS DE APOSTAR

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à ANA Gaming Brasil S/A.

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE ESPORTIVA		Página 3 de 6
	Elaboração	Jurídico e Integridade	01/12/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	3.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

Pessoas com acesso privilegiado a informações sobre eventos reais de temática esportiva são proibidas de apostar, direta, indiretamente ou por interposta pessoa, nos termos do inciso V do art. 26 da **Lei nº 14.790/2023**, abrangendo:

- (i) Pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador e integrante de comissão técnica;
- (ii) Árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;
- (iii) Membro de órgão de administração ou de fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou de prova desportiva; e
- (iv) Atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte.

A relação acima reproduz as alíneas do inciso V do art. 26 da **Lei nº 14.790/2023**. Trata-se de rol exemplificativo, que também alcança qualquer outra pessoa que tenha ou possa ter influência no resultado do evento esportivo, ainda que não enquadrada literalmente em uma das alíneas.

A extensão aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, inclusive, também alcança as pessoas impedidas pelos incisos II e IV do art. 26 da **Lei nº 14.790/2023**, além das abrangidas pelo inciso V. Serão observadas todas as demais hipóteses legais e regulamentares de impedimento. As apostas realizadas em desacordo com o art. 26 são nulas de pleno direito, conforme seu § 1º.

5.3. SUSPEITAS DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

Todos que se relacionem com a empresa, tais como colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, clientes e demais terceiros, devem denunciar qualquer atividade suspeita de manipulação de resultados e/ou apostas irregulares através do [Canal de Denúncias](#) da **ANA Gaming**, ou por meio de mensagem encaminhada ao endereço de e-mail compliance@anagaming.com.br.

O [Canal de Denúncias](#) da **ANA Gaming** é seguro e pode ser utilizado de forma anônima ou identificada para o relato de atividades suspeitas. Os relatos serão apurados por responsável independente e com registro de cada etapa da investigação. Além disso permitirá acompanhamento por protocolo, sendo o denunciante de boa-fé protegido contra qualquer forma de retaliação.

O acesso fica disponível de forma visível nas Plataformas e nos meios de comunicação internos. O canal aceitará relatos identificados ou anônimos e permitirá acompanhamento por protocolo, preservada a identidade do denunciante. O relato poderá incluir evento, data, pessoas envolvidas e documentos disponíveis, sem obrigatoriedade de preenchimento de informações desconhecidas.

5.4. REPORTE ÀS AUTORIDADES

A **ANA Gaming** coopera com autoridades esportivas, regulatórias e órgãos de investigação para identificar, relatar e prevenir manipulação de resultados e outras formas de fraudes. São estes a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, o Ministério do Esporte e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

A comunicação de indícios à SPA/MF observará os prazos e o canal previstos no art. 28, incisos XXII e XXIII, da **Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**. A cooperação com o Ministério do Esporte observará a **Portaria MESP nº 109/2024**, inclusive os canais nela previstos para manifestações e protocolização de documentos. As comunicações ao COAF observarão o regime próprio da **Portaria SPA/MF nº 1.143/2024**.

Dessa forma, todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e parceiros da **ANA Gaming** têm o dever de cooperar com eventuais investigações relacionadas à integridade esportiva e fornecer qualquer informação relevante sobre atividades suspeitas.

O fornecimento e o compartilhamento de dados pessoais para monitoramento e investigação observarão a **Lei nº 13.709/2018**, especialmente finalidade, necessidade, segurança e base legal adequada. Serão limitados aos dados necessários e aos destinatários autorizados, com registro das operações e controle de acesso. Dados sensíveis e transferências internacionais dependerão, respectivamente, das hipóteses do art. 11 e dos requisitos do art. 33 dessa Lei, além da regulamentação aplicável.

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à ANA Gaming Brasil S/A.

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE ESPORTIVA		Página 4 de 6
	Elaboração	Jurídico e Integridade	01/12/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	3.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

5.5. JOGO RESPONSÁVEL

A **ANA Gaming** promove práticas e procedimentos voltados a jogo responsável, assegurando que suas plataformas ofereçam ferramentas para promover um ambiente seguro de apostas, conforme disposto na [Política de Jogo Responsável](#). Serão observados os impedimentos de cadastro e de uso dos sistemas previstos no art. 26 da **Lei nº 14.790/2023** e no art. 8º da **Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**, em sua redação vigente, bem como as decisões judiciais aplicáveis.

A **ANA Gaming** cumprirá a autoexclusão específica e centralizada, nos termos da **Portaria SPA/MF nº 2.579/2025** e da **Instrução Normativa SPA/MF nº 31/2025**, realizando as consultas e os bloqueios exigidos e impedindo a reativação das contas durante o período de exclusão.

As demais restrições relativas a beneficiários de programas sociais ou de renegociação de dívidas serão executadas conforme as hipóteses, os procedimentos e os limites vigentes, inclusive os estabelecidos nas **Portarias SPA/MF nº 2.217/2025, nº 1.237/2026, nº 1.638/2026 e nº 2.066/2026**.

5.6. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

A operadora encaminha relatórios periódicos de conformidade e integridade esportiva às autoridades, detalhando as ações tomadas para proteger a integridade desportiva e o âmbito das apostas de quota fixa. Esses relatórios são encaminhados anualmente, com referência ao exercício anterior, e, adicionalmente, sempre que solicitado ou houver necessidade.

Além disso, a **ANA Gaming** mantém os apostadores informados sobre suas práticas de integridade esportiva e fornece informações claras sobre como podem usufruir da experiência fornecida pelas Plataformas de maneira segura.

6. RESPONSABILIDADES

- **Colaboradores e Parceiros:** Responsáveis por seguir as regras definidas nesta Política e reportar qualquer intenção ou ato de violação a esta Política, através do [Canal de Denúncias](#), à sua liderança, Recursos Humanos e/ou Diretoria da **ANA Gaming**. Os colaboradores e parceiros declararão vínculos com atletas, árbitros, equipes ou organizadores que possam gerar conflitos de interesses e atualizarão a declaração sempre que houver alteração relevante. Quem estiver envolvido no fato apurado ou possuir conflito de interesses ficará afastado da análise e da decisão, com designação de responsável independente.
- **Clientes/Apostadores:** Responsáveis por conhecer e seguir as regras e regulamentos que regem as apostas de quota fixa, especialmente as apostas esportivas, e reportar qualquer padrão ou atividade incomum de apostas que sejam suspeitas de manipulação de resultados através do [Canal de Denúncias](#) da **ANA Gaming**.
- **Departamento de Compliance:** Responsável pela implementação, revisão e atualização desta Política, assegurando o cumprimento das exigências regulatórias do setor, especialmente, mas não se limitando a **Lei Federal nº 13.756/18**, a **Lei Federal nº 14.790/23**, a **Lei Federal nº 14.597/23** (“Lei Geral do Esporte”), e a **Portaria MESP nº 109/24**. O Departamento de Compliance observará a **Portaria MESP nº 27/2026** como referência vigente para a elegibilidade de modalidades e eventos, em substituição à **Portaria MESP nº 125/2024**, revogada, e acompanhará as demais normas e alterações indicadas nesta Política. Além disso, a área deve manter responsáveis e substitutos para recebimento de alertas e comunicações regulatórias, supervisionar o controle de prazos e apresentar à Alta Administração os riscos relevantes, as ocorrências e o andamento das medidas corretivas.

7. ARMAZENAMENTO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Os registros e documentos relacionados a esta Política, incluindo alertas, evidências, diligências e comunicações regulatórias, serão armazenados com controle de acesso, cópias de segurança e trilhas de auditoria que permitam identificar sua origem, coleta e utilização.

Especificamente quanto à **Portaria SPA/MF nº 1.143/2024**, os documentos de cumprimento serão mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme seu art. 32, e os dados cadastrais de funcionários, parceiros e prestadores de serviço serão conservados por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do vínculo, conforme o art. 22, parágrafo único, da mesma Portaria.

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE ESPORTIVA		Página 5 de 6
	Elaboração	Jurídico e Integridade	01/12/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	3.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

Serão observados também eventuais prazos específicos aplicáveis aos registros dos sistemas de apostas, sem prejuízo dos prazos indicados acima. A eliminação de dados respeitará as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e as ordens de preservação emitidas por autoridades competentes.

8. AUDITORIA E REVISÃO DA POLÍTICA

A **ANA Gaming** conduzirá auditorias para garantir a conformidade de suas operações internas com esta Política de Integridade Esportiva e as regulamentações aplicáveis que estabelecem as normas pertinentes ao tema. Essas auditorias serão realizadas por um comitê independente e os resultados serão documentados e apresentados à Alta Administração da **ANA Gaming**.

As auditorias verificarão amostras de alertas, prazos de comunicação, cumprimento dos impedimentos, elegibilidade dos eventos e preservação de evidências. Cada deficiência identificada terá responsável, prazo de correção e verificação de eficácia. Os revisores declararão sua independência em relação às atividades examinadas.

9. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A **ANA Gaming** realiza treinamentos regulares para todos os colaboradores e parceiros da empresa sobre esta Política de Integridade Esportiva, as práticas de prevenção a fraudes e manipulação de resultados, e as consequências legais e disciplinares de violar essas práticas.

Esses treinamentos serão atualizados, no mínimo, anualmente, para aprimorar o conhecimento sobre as diretrizes regulatórias e as melhores práticas do setor e serão aplicados na integração de novos colaboradores e parceiros sujeitos à Política e nas atualizações previstas.

Serão mantidos registros de participação, avaliações de compreensão e ações de reforço, incluindo casos de manipulação de eventos parciais, uso de interpostas pessoas, conflitos de interesses e cumprimento dos prazos de reporte.

A **ANA Gaming** também disponibiliza orientações e envia comunicados contínuos a seus apostadores sobre a conscientização e responsabilidades em relação a manipulação de resultados, assim como quanto às regras de apostas de quota fixa vigentes para cada mercado de evento esportivo.

10. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

Qualquer violação das diretrizes desta Política poderá resultar em sanções disciplinares, nos termos da Política de Resposta a Condutas Inadequadas da organização, além de medidas de rescisão contratual e das medidas judiciais cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Alta Administração da **ANA Gaming** reafirma seu compromisso com a integridade esportiva, assegurando que todas as atividades relacionadas às apostas esportivas sejam conduzidas em conformidade com as normas legais vigentes.

12. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

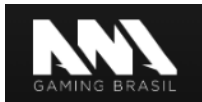
Todos os documentos internos deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em período inferior caso necessário. Em caso de não haver alterações, deverá ser sinalizado no item “Histórico de Revisões”. A Política será revista antes do prazo ordinário sempre que houver alteração normativa aplicável, incidente relevante ou deficiência de controle.

13. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL PELA REVISÃO
03/11/2025	2.0	Revisão dos Procedimentos Internos sobre Integridade Esportiva.	Depto. De Compliance
17/09/2026	3.0	Reestruturação completa da Política, com atualização do arcabouço regulatório (Portarias SPA/MF e MESP vigentes, Lei nº 14.597/2023 e LGPD), revisão das definições e	Depto. De Compliance

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à ANA Gaming Brasil S/A.

**POLÍTICA DE INTEGRIDADE ESPORTIVA**

Página 6 de 6

Elaboração

Jurídico e Integridade

01/12/2024

Revisão

Departamento de Compliance

3.0 – 17/09/2026

Aprovação

Alta Administração

17/09/2026

*correções de redação.***14. LISTA DE FIGURAS**

Não aplicável.

15. ANEXOS

Não aplicável.